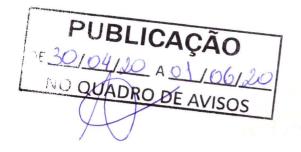


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino,47 - Centro - CEP . 37566-000 CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO Nº 033 de 30 de abril de 2020.



EMBARGO ADMINISTRATIVO DO CHACREAMENTO "DOIS IRMÃOS 1 E 2" - PARCELAMENTO CLANDESTINO - recusa em dar continuidade nas obras de infraestrutura do empreendimento.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município; e

Considerando as disposições da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 346 de 14 de setembro de 2017;

Considerando a aprovação da Lei Municipal n. 374 de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação da regularização do empreendimento, a qual estabelece o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de infraestrutura nos termos do 4 da presente Lei;

Considerando o dever de Polícia do Município de fiscalizar o andamento das obras:

Considerando a notificação encaminhada ao proprietário do empreendimento, para informar o andamento das obras;

Considerando a resposta do Loteador encaminhada ao Município se recusando a dar andamento nas obras de infrestrutura, sob o fundamento que é obrigação do Município em virtude da existência de lotes caucionados;

Considerando a necessidade de se evitar a ocupação do solo urbano por loteamentos irregulares, os quais não obedecem a qualquer planejamento urbanístico, carentes de infraestrutura mínima, justificando o presente embargo administrativo devido à falta de Fossa séptica; Meio Fio; Drenagem de águas superficiais e subterrâneas, lluminação Pública;

Considerando os transtornos gerados pela ocupação irregular do solo urbano como: a desarticulação do sistema viário; a formação de bairros sujeitos à erosão e alagamentos; a ausência de espaços públicos para a implantação de equipamentos de saúde, educação, lazer e segurança; o comprometimento dos mananciais de abastecimento de água e de áreas de proteção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000 CNPJ 18.675.900/0001-02

ambiental; a expansão horizontal excessiva da malha urbana, conduzindo a elevados ônus para o orçamento público; dentre outros fatores negativos;

Considerando o Art. 182, caput, da Constituição Federal, que prevê que as políticas públicas de desenvolvimento urbano incumbem ao Poder Público Municipal, como forma de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o bem-estar de seus habitantes;

DECRETA:

Art. 1º.) O Embargo na forma Administrativa do Chacreamento Dois Irmãos, de propriedade de Cristóvão Feliciano da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº MG 8.434.659, inscrito no CPF nº 026.934.366-05, residente e domiciliado a Rua Comendador José Garcia, nº1092, casa 01, centro Pouso Alegre, com a finalidade da conclusão das obras de infraestrutura mínima.

Paragrafo Único - Os imóveis embargados são de propriedade do empresário Cristóvão Feliciano da Silva, nos termos das Matrículas: Matrícula:18.733; Matrícula:18.734; Matrícula:18.735; Matrícula:18.736; Matrícula:18.737: Matrícula:18.740: Matrícula:18.741: Matrícula:18.742; Matrícula:18.743; Matrícula:18.745; Matrícula:18.748; Matrícula:18.749; Matrícula:18.750; Matrícula:18.751; Matrícula:18.752; Matrícula:18.753; Matrícula:18.754; Matrícula:18.755; Matrícula:18.756: Matrícula:18.759; Matrícula:18.760; Matrícula:18.766; Matrícula:18.767 :Matrícula:18.768 Matrícula:18.769; Matrícula:18.770; Matrícula:18.771; Matrícula:18.772; Matrícula:18.774; Matrícula:18.777; Matrícula:18.778; Matrícula:18.779; Matrícula:18.780; Matrícula:18.781; Matrícula:18.782 do CRI da Comarca de Silvianópolis - MG.

Art. 2º.) Deverá o Município por intermédio da Secretaria de fiscalização de Obras e Postura promover junto ao Setor de Tributos a abstenção do recebimento das prestações e cobrança; abstenção da comercialização de lotes, publicidade e de parcelamento material; colocação de placas informativas da irregularidade do loteamento; proibição de ocupação de lotes.

Art. 3º.) O Setor de tributos deverá dar ciência por meio de publicação dos embargos acompanhados de intimação ao proprietário do empreendimento para regularização das obras, com prazo fixado de 30 dias sob pena de medidas judiciais cabíveis necessárias ao cumprimento do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000 CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 4º.) O cartório de Registros deverá realizar o bloqueio das matrículas imobiliárias, até que seja regularizado a situação do empreendimento.

Art. 5º.) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo comunicar o embargo Administrativo ao representante do Ministério Público e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º.) Revogam-se disposições em contrário.

